



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 06/07/2022

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5276/2019</p> <p>Ementa: Estabelece procedimentos de atendimento policial e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriundos da relação de educação.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL define o que configura violência contra profissionais da educação e estabelece quem pode ser vítima de tais atos. Determina que estabelecimentos de ensino desenvolverão mecanismos internos de negociação, solução de conflitos e prevenção da violência escolar que contarão com a participação de equipe multidisciplinar, com profissionais da área de saúde, psicosocial e de gestão escolar. Se constatada a prática de violência contra o profissional da educação deverão ser aplicadas as disposições do Código de Processo Penal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação civil, conforme o caso. Serão, no entanto, também aplicáveis, de imediato, pelo gestor escolar, providências que funcionarão como medidas protetivas em favor do profissional agredido, entre as quais: a) informações sobre os direitos da vítima; b) suspensão do agressor pelo prazo máximo de 15 dias; c) mudança da vítima ou do agressor de turma, sala ou turno dentro do mesmo estabelecimento de ensino; d) acordo de conciliação; e e) inclusão em programa oficial ou comunitário de assistência e orientação. Prevê, ainda, que o autor de violência contra o profissional da educação deverá restituir bens indevidamente subtraídos, bem como arcar com a reparação de perdas e danos materiais decorrentes dos atos violentos praticados. Por fim, estabelece que a responsabilização de gestores escolares por omissão será feita nos termos da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda pela supressão o art. 7º da proposição, que estabelece que o gestor que se omitir será responsabilizado nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PEC 34/2021 Ementa: Altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato. Autoria: Senador Davi Alcolumbre e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável à Proposta com a emenda de redação que apresenta.	<p>A PEC altera o inciso I do art. 56 da Constituição Federal para prever que a investidura de parlamentar no cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente não dá ensejo à perda de seu mandato.</p> <p>A relatora vota pela aprovação da PEC, com emenda de redação para a adequação de técnica legislativa.</p> <p>Em 05/07/2022, foi realizada Audiência Pública para instrução da matéria.</p>
3	PL 1212/2022 Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061, 1.063 e 1.076. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Favorável ao Projeto com a emenda que apresenta.	<p>O PL propõe alterar o Código Civil para modificar quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada. Prevê que: a) a designação de administradores não sócios dependerá de aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização; b) em se tratando de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a mais da metade do capital social, salvo disposição contratual diversa; e, c) as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos que cita. Ademais, revoga dispositivo que prevê que as deliberações dos sócios seriam tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos elencados pela legislação atual.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda para justa redacional.</p>
4	PL 2014/2019 Ementa: Acrescenta § 2º ao art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estabelecer a obrigatoriedade de realização de processo seletivo quando da admissão de estagiários na situação que especifica. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL altera a chamada Lei dos Estágios para determinar que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão promover processo seletivo prévio quando o número de interessados em realizar estágio superar o número de vagas oferecidas.</p> <p>O relator sugere emenda para prever na proposta que órgãos e entidades promoverão, preferencialmente, o processo seletivo citado, de forma a garantir a competência legislativa dos entes federados.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 4206/2020 Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Alexandre Silveira	Favorável ao Projeto.	O Projeto visa a proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos, e estabelece penas para quem infringir a lei. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.